

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Classe : Processo Administrativo nº 0100025-51.2022.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Des. Elcio Mendes  
Requerente : Sindicato dos Oficiais de Justiça do Acre - SINDOJUS/AC  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto : Atos Administrativos

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DA JUSTIÇA-COJUS. PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACREANO. VIABILIDADE. PROPOSTA ACOLHIDA.**

1. Deve-se acolher a Proposta para criação do Manual de Procedimentos de Segurança para os Oficiais de Justiça do TJAC.

2. Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0100025-51.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, julgar procedente a proposta para criação do Manual de Procedimentos de Segurança para os Oficiais de Justiça, nos termos do voto do relator.

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente

Desembargado. Elcio Mendes  
Relator

### **DECISÃO**

Conforme consta do Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Conselho da Justiça Estadual, à unanimidade, aprovar a proposta para criação do Manual de Procedimentos de Segurança para os Oficiais de Justiça, nos termos do voto do Relator. (Julgamento Virtual, art. 35-D do RITJAC).

Participaram do julgamento os Desembargadores Waldirene Cordeiro, Roberto Barros e Elcio Mendes.

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100259-33.2022.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relatora : Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Requerente : Comitê Gestor da Gratificação por Alcance de Resultados - COGAR.  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Ato Administrativos

---

*Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.*

*Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.*

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMITÊ GESTOR DA GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE RESULTADOS - COGAR SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N. 258/2013 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE - PCCR). GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE POR RESULTADOS - GAR. RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA (COJUS) Nºs 9 e 10/2014. PERCENTUAL MENSAL APLICADO EM 7,76% (SETE INTEIROS E SETENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO). DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. APROVAÇÃO.**

1. Trata-se de proposta apresentada pelo Comitê Gestor da Gratificação por Alcance de Resultados - COGAR, órgão competente para apreciação da demanda, alusivo ao pagamento do valor da Gratificação por Alcance de Resultado - GAR, as(aos) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado do Acre, referente ao exercício de 2021 .

2. A proposta de pagamento da gratificação aponta para o montante de R\$6.807.518,31 (seis milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e um centavos), que corresponde ao valor integral do percentual fixado em 7,76% mensal e 93,12% anual, dos indicadores e metas institucionais propostas para aferição do percentual da GAR 2021.

3. Proposta acolhida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100259-33.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar o pagamento do quantum de R\$6.807.518,31 (seis milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e um centavos), a título de Gratificação por Alcance de Resultados - GAR, as(aos) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado do Acre, que corresponde a totalidade do percentual de cumprimento das metas, aferido no exercício de 2021, bem ainda acolher a proposta apresentada pelo Comitê Gestor da GAR, quanto ao modo de aferição de alguns indicadores descritos no Anexo I, da Resolução COJUS 49/2020, nos termos do voto condutor da relatora.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente/Relatora

### **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Conselho da Justiça, à unanimidade, à unanimidade, autorizar o pagamento do quantum de R\$6.807.518,31 (seis milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e um centavos), a título de Gratificação por Alcance de Resultados - GAR, as(aos) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado do Acre, que corresponde a totalidade do percentual de cumprimento das metas, aferido no exercício de 2021, bem ainda acolher a proposta apresentada pelo Comitê Gestor da GAR, quanto ao modo de aferição de alguns indicadores descritos no Anexo I, da Resolução COJUS 49/2020, nos termos do voto condutor da relatora. (Julgamento Virtual, Art.35-D, do RITJAC).

Participaram do julgamento a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Relatora) e os Desembargadores Roberto Barros e Elcio Mendes (Membros)

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100576-65.2021.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Des. Roberto Barros  
Requerente : Presidência "Ex-Officio"  
Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

### **DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 32 DO COJUS. SERVIDOR EM TELETRABALHO. JORNADA NO EXTERIOR.**

**1. Proposta de alteração da Resolução n. 32 do Conselho da Justiça Estadual, para autorizar que servidores em teletrabalho possam cumprir jornada no exterior e desde que atendido o interesse discricionário da Administração (conveniência e oportunidade, bem como os demais critérios estabelecidos em normativos.**

#### **2. Proposta aprovada**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100576-65.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar a proposta de alteração da Resolução COJUS n. 32/2017, nos termos do voto do relator. Julgamento Virtual (RITJAC, ART. 35-D).

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2022.

Desembargador **Roberto Barros**

Relator

### **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Conselho da Justiça Estadual em aprovar a Proposta de alteração da Resolução COJUS N. 32, de 11 de outubro De 2017. Unânime. Julgamento Virtual (RITJAC, Art. 35-D).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.